



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS**

Unidade Solicitante			Data	
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA -TO			05/01/2024	
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao web site da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.	MÊS	12	R\$ 00,00

**JUSTIFICATIVA:** Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao web site da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

**ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE**

Secretário Geral



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Órgão responsável: Câmara Municipal

#### 1. OBJETO

**Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao website da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

#### JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a formalização desta contratação justifica-se a necessidade de realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal deste Órgão, necessários ao bom funcionamento desta Câmara Municipal e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

Diante das Justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

#### 2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente em seu artigo 75, inciso II).

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

2.3. *Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles; “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

2.4. *Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: ‘Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.’*

2.5. A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, toma-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

#### 3. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.

4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a escolha da empresa será com base na área do objeto de pretensão contratual, que preencherá os requisitos de habilitação e



qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta mais vantajosa para a administração pública.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. A justificativa dos preços será com base nos preceitos do artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, apresentando a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o menor preço praticado para a referida contratação deverá ser compatível com o mercado, sendo justa para esta Administração.

#### 6. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	<b>Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao website da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.</b>	Mês	12	650,00	7.800,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>7.800,00</b>

#### 7. RECURSOS ORÇAMENTARIOS.

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### Câmara Municipal de Caseara – TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

#### 8. DO PRAZO CONTRATUAL.

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data de sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;



9.1.2. manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

10.1.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias, dentro dos horários especificados;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.3.1. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.4. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

11.1. A Câmara Municipal de Caseara - TO reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

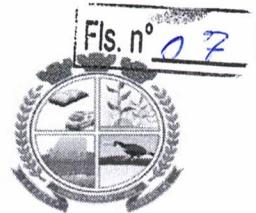
12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

## **13. DAS SANÇÕES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Caseara - TO, 05/01/2024.

\_\_\_\_\_  
**Secretário Geral**



## AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA -TO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**BASE LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

**INTERESSE:** Obter propostas de MENOR PREÇO TOTAL, de eventuais interessados, selecionando a mais vantajosa, para o objeto pretendido.

**OBJETO PRETENDIDO:** Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao website da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

As propostas devem conter os dados da proponente (CPF, RG, endereço, telefone, responsável pelo orçamento e assinatura), e devem ser entregues na Sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Caseara /TO no endereço: Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, juntamente com: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social, Requerimento Empresarial - devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI) CNPJ, documento comprobatório de seu(s) administradores) certidões (FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL) da sede da licitante.

As propostas e documentos de habilitação descritos, devem ser entregues até o prazo de encerramento previsto abaixo.

**PRAZO DE ENCERRAMENTO: 09/01/2024, até às 13:00 horas**

Caseara/TO, 05 de janeiro de 2024.

*José Carlos Santos Souza*

Agente de Contratação



GABINETE DO PRESIDENTE - AUTORIDADE COMPETENTE

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA  
CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

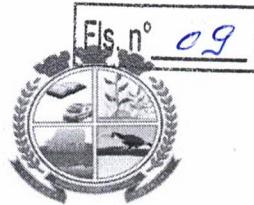
**REFERÊNCIA:** Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao website da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Visto que já consta no processo a indicação dos recursos orçamentários que ocorrerão à despesa, reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor de Controle Interno para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Caseara - TO, 05/01/2024.

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 008/2024**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024**

**ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA -TO.**

**OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao website da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

**AUTUAÇÃO**

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Caseara - TO, 05 de janeiro de 2024.

*José Carlos Santos Souza*  
Agente de Contratação

**Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).**

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ANO DE 2024**

Para:	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO</b>			
Endereço:	Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, CEP: 77.680-000, Caseara/TO			
CNPJ:	74.062.332/0001-37			

Através do presente encaminho uma proposta de prestação de serviços relativos ao site da **Câmara Municipal de Caseara/TO**, a saber:

OBJETO:	Valor Global RS:	Quant/ Parcelas:	Vr. Mensal RS:	Período:
Prestação de serviços profissionais para a manutenção, configuração, atualização e suporte técnico, do site institucional da Câmara Municipal de Caseara/TO, e instrução aos servidores sobre a alimentação/operação do sistema.	7.800,00	12	650,00	Jan à Dez 2024

Aspectos técnicos e atualizações a serem implantados no site da **Câmara de Caseara/TO**, para atender orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO:

**REORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO DE TRANSPARÊNCIA DO SITE:**

Visando melhor integração com o Sistema Contábil que a Câmara utiliza:

- Link para as Receitas, Despesas, Folha de Pagamento, Relação de Diárias/Tabela de Valores, Relatórios Fiscais, Planejamento Orçamentário, entre outros.

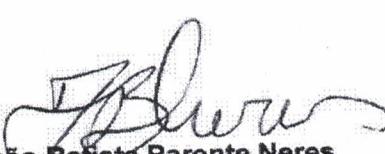
**SISTEMA DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS:**

- Disponibilizar a tramitação dos projetos de leis e outros projetos, no site da Câmara, em atendimento ao Art. 7º, V, da LAI – Lei de Acesso à Informação;
- Treinamento de servidor da Casa, de modo on-line/remoto/via internet, para capacitá-lo a inserir os arquivos e a tramitação dos projetos e outras matérias, no sistema do site da Câmara;
- Montar os links dos projetos, disponibilizando a relação das matérias lançadas no site, e inserir o campo para pesquisa das matérias;
- A critério da Câmara, montar na estrutura do site campos para contemplar as atas, pautas e presenças dos parlamentares.

Comprometemo-nos a executar satisfatoriamente os serviços acima mencionados, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

*Validade da proposta:* 30 (trinta) dias.

Gurupi/TO, 02 de janeiro de 2024.

  
João Batista Parente Neres  
PROINFO - INFORMÁTICA E TECNOLOGIA  
CNPJ Nº 18.446.097/0001-26

18.446.097/0001-26  
JOÃO BATISTA PARENTE NERES  
Av. Alagoas Nº 33  
Setor Casego CEP: 77.405-350  
GURUPI TO



FONTANA IMPRESSORAS E CARTUCHOS LTDA  
 Rua Min. Alfredo Nasser, 967  
 CNPJ: 10.750.475/0001-59  
 Fone: (63)3351-2812

## ORÇAMENTO

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**

**ENDEREÇO:** R. PARAÍSO – S/Nº - SETOR BELA VISTA - CEP 77.680-000

**MUNICÍPIO/UF: CASEARA/TO.**

Orçamento para a prestação de serviços de manutenção do site da **Câmara Municipal de Caseara/TO**, conforme descrição abaixo:

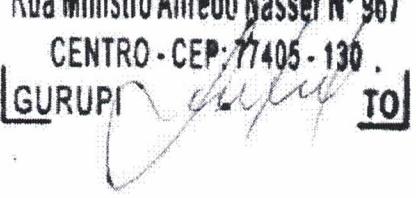
**VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

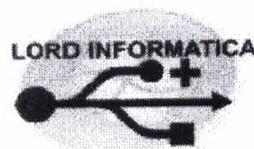
**PERÍODO:** De janeiro a dezembro de 2024.

**VALOR MENSAL: R\$ 800,00** (oitocentos reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 DIAS.

GURUPI/TOCANTINS, 03 de janeiro de 2.024.

10.750.475/0001-59  
 Fontana Impressoras e Cartuchos  
 Rua Ministro Alfredo Nasser Nº 967  
 CENTRO - CEP: 77405 - 130  
 GURUPI  TO



# LORD INFORMÁTICA

CNPJ: 14.566.372/0001-94  
 RUA MINISTRO ALFREDO NASSER, N° 965, CENTRO  
 CEP: 77.405-130 - GURUPI-TO  
 FONE: (63) 98448-0313

Gurupi/TO, 02/01/2024.

Para:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**

Rua dos Aviadores, esq. c/ a Rua Paraíso, Setor Bela Vista, CEP: 77.680-000, Caseara-TO

Cidade: Caseara - Tocantins.

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços de manutenção do website da Câmara Municipal de Caseara/Tocantins. <i>Período: 12 (doze) meses - Janeiro à Dezembro de 2024.</i>	R\$ 900,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....		R\$ 10.800,00
VALIDADE DA PROPOSTA.....		30 (trinta) dias

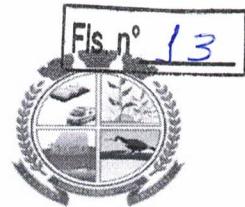
Atenciosamente,

LORD INFORMÁTICA  
 CNPJ nº 14.566.372/0001-94

14.566.372/0001-94  
 LORD INFORMÁTICA  
 Rua Ministro Alfredo Nasser, N° 965  
 CEP: 77.405-130 Centro  
 GURUPI  
 101



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



Caseara - TO, 05 de janeiro de 2024.

**Da: Comissão de Contratação**

**Para: Setor de Contabilidade/Tesoureiro**

**Assunto:** Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para **Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao website da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe. Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 7.800,00.

Atenciosamente,

José Carlos Santos Souza  
Agente de Contratação



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

**BASE LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao web site da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.	Mês	12	650,00	7.800,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					7.800,00

Caseara/TO, 05 de janeiro de 2024.

José Carlos Soárez Souza

Agente de Contratação



## PARECER CONTABIL

Caseara, 05 de janeiro de 2024.

**Do: Setor de Contabilidade/Tesoureiro**

**Para: Comissão de Contratação.**

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a **Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao web site da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024**, tenho a informa-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**I – Câmara Municipal de Caseara – TO:**

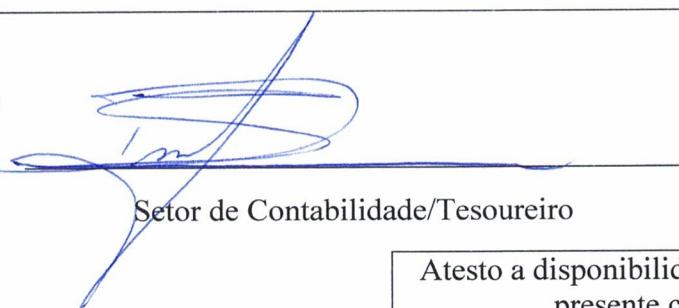
Unidade Orçamentária: 01.031.0101.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

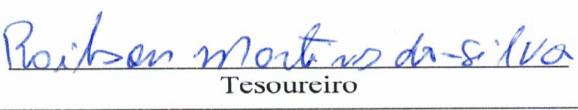
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

Atenciosamente,

  
Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Atesto a disponibilidade Financeira para a  
presente contratação.

  
Rosilene Moreira da Silva  
Tesoureiro



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.446.097/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2013
NOME EMPRESARIAL JOAO BATISTA PARENTE NERES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROINFO - INFORMATICA E TECNOLOGIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ALAGOAS	NÚMERO 33	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 17	
CEP 77.405-350	BAIRRO/DISTRITO SETOR CASEGO	MUNICÍPIO GURUPI	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO BOASORTE.PESSOAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 9998-4740		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 07:35:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Fls. nº 12

15.11.18

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		DATA DE EXPEDIÇÃO 06/06/2017
REGISTRO GERAL	246.338 2ªVia	
NOME <b>JOÃO BATISTA PARENTE NERES</b>		
FILIAÇÃO <b>RANULFO GOMES PARENTE</b>		
MARIA DAS MERCÊS JORGE NERES PARENTE		
NATURALIDADE <b>MONTE DO CARMO-TO</b>		DATA DE NASCIMENTO 25/06/1978
DOC. ORIGEM <b>CERT. CAS. Nº 4.485, LV B-025, FLS 213, EXP. 23/01/2012</b>		
CPF	PIS/ PASEP	
<b>832.468.781-53</b>		
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83		
801717707-40061-11095		



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:  
5313988

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** JOAO BATISTA PARENTE NERES

**CNPJ** 18.446.097/0001-26

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** ALAGOAS 33, SETOR CASEGO

**MUNICÍPIO** GURUPI - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 2 de Janeiro de 2024 - 07h 33m 26s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO BATISTA PARENTE NERES**  
**CNPJ: 18.446.097/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:34:16 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **95BB.400C.69C6.0C94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.446.097/0001-26  
**Razão Social:** JOAO BATISTA PARENTE NERES 83246878153  
**Endereço:** AV ALAGOAS 33 / SETOR CASEGO / GURUPI / TO / 77405-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2023 a 22/01/2024

**Certificação Número:** 2023122403531000654179

Informação obtida em 02/01/2024 07:38:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Fls. nº 22

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 182338

#### DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 105097 - JOAO BATISTA PARENTE NERES

CPF/CNPJ: 18.446.097/0001-26

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: AV ALAGOAS Qd. 04 Lt.17 Nº 33 SETOR CASEGO, CENTRO, GURUPI / TO, CEP 77405350

#### CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terça-feira, 02 de Janeiro de 2024.

#### SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2024 (30 dias).

QRCode

EMITIDA: Terça-feira, 02 de Janeiro de 2024 às 10:36:21

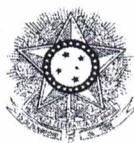
Código de Validação: 11949182338

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO BATISTA PARENTE NERES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.446.097/0001-26

Certidão nº: 288837/2024

Expedição: 02/01/2024, às 07:40:36

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BATISTA PARENTE NERES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.446.097/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## PARECER DO CONTROLE INTERNO – FASE INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

**ASSUNTO:** Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao website da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento deste Departamento de Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre objeto em epígrafe.

### I- DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPESA DE LICITAÇÃO, prevista no Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

### II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- I - documento de formalização de demanda termo de referência;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - autorização da autoridade competente.

### III - CONCLUSÃO

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Caseara - TO; 05 de janeiro de 2024.

Controle Interno



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 003/2024**

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em razão da proposta mais vantajosa no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), está abaixo de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 conforme Decreto nº 11.817/2024**, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica - se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **JOÃO BATISTA PARENTE NERES CNPJ 18.446.097/0001-26**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente o que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de **03 (três) cotações**, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Caseara - TO, 08/01/2024.

*José Carlos Santos Souza*  
Agente de Contratação



**Da: Comissão de Contratação**

**Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica**

**Assunto: Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao website da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

**Processo Administrativo: 008/2024**

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Caseara - TO, 09/01/2024.

José Carlos Souto Soma  
Agente de Contratação



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº OXX/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XXXX, e CPF nº XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao web site da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº XXX/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1- 0 prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,**

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ( );

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara - TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Câmara Municipal de Caseara – TO:**

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.



b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

#### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema -TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara - TO, xx/xx/20xx.

---

**Gerivaldo Pereira Lopes  
Presidente da Câmara  
Contratante**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**EMPRESA CONTRATADA**

---

TESTEMUNHA

CPF:

---

TESTEMUNHA

CPF:

**PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2024**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TOCANTINS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO RELATIVO AO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA /TO, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.**

**RELATÓRIO**

O presente parecer versa acerca do requerimento formulado pela Comissão de Contratação, acerca de processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024, que visa a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO RELATIVO AO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA /TO, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.**

Neste interim, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca do procedimento administrativo, face ao contido nos Artigos 53 e 72, III da Lei nº 14.133/2021.

É o que há de mais relevante para relatar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

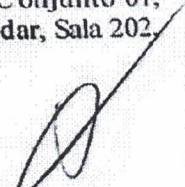
O Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como do contrato decorrente do processo. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



de 2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Para tanto, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à Lei nº 14.133/2021, fugindo à competência desta Assessoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa.

Também de início, no que tange as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, o qual apresenta a documentação mínima necessária para a formalização da dispensa de licitação, relatamos que consta dos autos **i) Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório, bem como sua justificativa** **ii) Termo de Referência** **iii) Indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio** **iv) Comissão de contratação** **v) Cotação do menor preço (Orçamentos/Propostas), da qual pedimos vênia, para eximirmos de quaisquer responsabilidades oriundas da presente** **vi) Razão da escolha** **vii) Documentação de regularidade fiscal da empresa,** **viii) Parecer do controle interno.**

O art. 53, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, assim preleciona:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

**§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**

**I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**

**II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos**

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

10



de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ainda, quanto a análise jurídica acerca do procedimento de dispensa de licitação, o Art. 72, III traz a seguinte redação:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição

joaofonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

A Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, a chamada "**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**," foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

♦ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a **dispensa e a inexigibilidade de licitação**.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

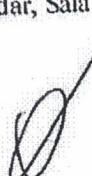
Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual também já fora reajustado pelo DECRETO N° 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja,

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

♦ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



analizando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de contratação dos serviços, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Neste sentido a Lei 14.133/2021 em seu Art. 75, § 3º assevera que as contratações por dispensa serão precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, senão vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

Para tanto, tal requisito deve ser obedecido e adotado pela administração pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), menor preço apresentado no certame pela empresa **JOÃO BATISTA PARENTE NERES, inscrita no CNPJ 18.446.097/0001-26**, ou seja, valor que se mostra compatível com o limite previsto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

joao.fonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, foram anexados ao presente processo **03 (três) orçamentos/propostas**, a fim de demonstrar o valor praticado de mercado para a referida prestação de serviço.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Neste interim, e, considerando todo o exposto, opinamos, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para apreendida contratação.

Quanto ao Contrato constante no processo, este fora elaborado em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, não havendo óbice a minuta de contrato.

Portanto, o presente certame poderá, com nossa opinião sugestiva de aprovação, ser engendrado sob a modalidade supra referida, dispensa de licitação.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina-se pela possibilidade de realização do presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO RELATIVO AO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA /TO, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024**, por estarem presentes os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

joao.fonseca.adv@hotmail.com

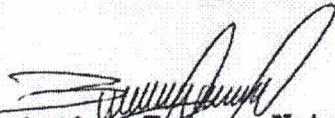
63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



É o parecer, salvo melhor juízo.

Caseara/TO, 10 de janeiro de 2024.

  
**João Antônio Fonseca Neto**  
**OAB/TO-5271**  
**Assessor Jurídico**

joaofonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,  
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,  
CEP 77.016-002, Palmas - TO



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

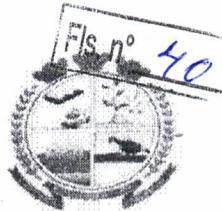
**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caseara - TO, 11/01/2024.

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024  
CONTRATO Nº 008/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa **JOÃO BATISTA PARENTE NERES**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara - TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **JOÃO BATISTA PARENTE NERES CNPJ 18.446.097/0001-26**, com sede na Av. Alagoas, nº33, quadra 04 lote 07, setor casego na cidade de Gurupi -To, denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao web site da Câmara Municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024**.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 008/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) mensais pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, referente serviços prestados no mês.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara - TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Caseara - TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.



b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

#### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cincos por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

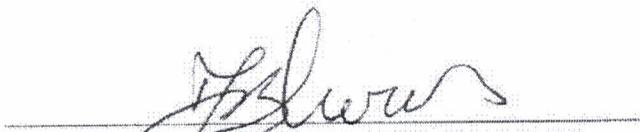
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara - TO, 16/01/2024.

  
Gerivaldo Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO  
Contratante

  
JOAO BATISTA PARENTE NERES  
EMPRESA CONTRATADA

Amâncio Camilo S. da Silva

TESTEMUNHA

CPF: 700.615.491-00

Amâncio Camilo S. da Silva

TESTEMUNHA

CPF: 305.687.525-60



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024  
CONTRATO Nº 008/2024

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

**CONTRATADA:** JOÃO BATISTA PARENTE NERES CNPJ 18.446.097/0001-26

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 16/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Câmara Municipal de Caseara – TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao web site da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

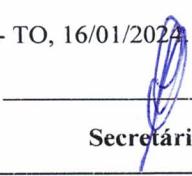
Caseara - TO, 16 de janeiro de 2024.

  
Gerivaldo Pereira Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Caseara -TO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal e site Oficial.

Caseara- TO, 16/01/2024

  
Secretário Geral



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2024 – EDIÇÃO Nº 594

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2024  
CONTRATO N° 007/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

**CONTRATADA: 44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA**, inscrita no CNPJ nº 44.936.521/0001-20

**VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).**

**VIGÊNCIA: 16/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Câmara Municipal de Caseara- TO:**  
Unidade Orçamentária:  
01.01.01.031.0001.2.001  
Manutenção das Atividades Legislativas  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Fonte: 1.500.00

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta

Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Caseara- TO, 16 de janeiro de 2024.

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Caseara –TO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2024  
CONTRATO N° 008/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

**CONTRATADA: JOÃO BATISTA PARENTE NERES CNPJ 18.446.097/0001-26**

**VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

**VIGÊNCIA: 16/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Câmara Municipal de Caseara – TO:**  
Unidade Orçamentária:  
01.01.01.031.0001.2.001  
Manutenção das Atividades Legislativas  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, TERCA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2024 – EDIÇÃO Nº 594

Fonte: 1.500.00

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo à web site da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Caseara - TO, 16 de janeiro de 2024.

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Caseara -TO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024**  
**CONTRATO N° 009/2024**

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

**CONTRATADA: MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ: 10.451.784/0002-09.**

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de 1.500 (um mil e quinhentos reais.)

**VIGÊNCIA:** 16/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## Câmara Municipal de Caseara – TO:

Unidade Orçamentária:  
01.01.01.031.0001.2.001  
Manutenção das Atividades Legislativas  
Elemento de Despesa: 3.3.90.40  
Fonte: 1.500.00

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Caseara - TO, 16 de janeiro de 2024.

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Caseara -TO